



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.818, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

EMENTA: FICA INSTITUÍDO PROGRAMA DE INCENTIVO E VIABILIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE LAZER, CULTURA E ESPORTES NO LEITO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DO ESTABELECIMENTO DE SEUS TRECHOS COMO RUAS DE LAZER.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No trecho de via pública estabelecido como Rua de Lazer, não será permitido o trânsito de veículos automotores nos domingos e nos feriados, das 6h às 20h, ou no período do horário brasileiro de verão, das 6h às 21h.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no caput deste artigo o trânsito de veículos automotores pertencentes aos moradores dos lotes lindeiros à via pública com trecho estabelecido como Rua de Lazer, devendo tal circulação ser devidamente regulada pela Guarda Municipal.

Art. 2º Somente as vias locais poderão ser objeto da iniciativa objeto desta Lei.

Art. 3º A indicação de trecho de via pública como Rua de lazer caberá ao Executivo Municipal ou aos munícipes.

Parágrafo único. Quando a iniciativa partir dos munícipes, o pedido de estabelecimento de trecho de via pública como Rua de Lazer deverá ser instruído com abaixo-assinado, preferencialmente por intermédio da Associação de Moradores, contendo o nome completo e legível, o endereço e a assinatura de, no mínimo dois terços dos moradores do trecho da via correspondente.

Art. 4º Os munícipes serão incentivados a responsabilizar-se pela colocação e pela retirada da demarcação nos trechos das vias públicas fechados para o trânsito de veículos automotores com base nesta Lei.

Art. 5º Também poderão ser instalados deques, à serem custeados pela iniciativa privada ou com recursos orçamentos, a substituírem uma vaga de veículo ou sobre passeio público quando a dimensão do passeio assim permitir, constituindo lounges, onde as pessoas poderão se reunir e usufruir de tais equipamentos.

Parágrafo único. As Secretarias de Esportes e Lazer e Cultura, como forma de incentivo, deverão promover dentro daquilo que lhes compete, ações específicas voltadas para as áreas denominadas Ruas de Lazer, cumprindo ao Executivo Municipal determinar estas ações, bem como identificar e divulgar as áreas que estejam insertas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS. Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =